



JUCESP

EDIFY

MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA.

CNPJ/MF nº 31.254.573/0001-75

NIRE nº 35.233.227.775

**12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**EDIFY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, Conjunto 61, Parte B, Itaim Bibi, CEP 01453-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.571.437/0001-16, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESP") sob NIRE 35.300.620.097, neste ato representada por seu Diretor Presidente, S. **Marcelo Vargas Redes**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 08383567-8, expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.586.747-11, e por seu Diretor Sem Designação Específica, Sr. **Daniel Eduardo Araque Prada**, colombiano, casado, engenheiro industrial, portador do Documento de Identidade (RNE) nº V926356-F, expedido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.428.348-50, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010 ("Edify");

na qualidade de única sócia da sociedade denominada **MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.254.573/0001-75, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.233.227.775 ("Sociedade");

e, ainda, na qualidade de sócia ingressante,

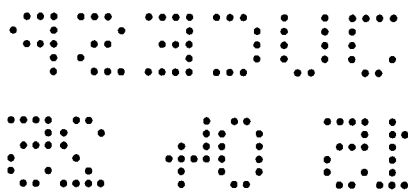
**SKYLINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua José Gonçalves de Oliveira, 116, 6º andar, conjunto 61, parte A, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-050, inscrita no CNPJ/MF nº 51.571.395/0001-13, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.620.101, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Marcelo Vargas Rede**, acima qualificado, e por seu Diretor Sem Designação Específica, Sr. **Daniel Eduardo Araque Prada** ("Skyline");

**RESOLVEM** alterar o contrato social da Sociedade ("Contrato Social"), bem como realizar a transformação de seu tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de acordo com os termos e condições abaixo, sendo dispensada a realização de Reunião de Sócios, conforme disposto no artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 conforme alterada ("Código Civil");

**1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**1.1.** A sócia **Edify**, acima qualificada, legítima proprietária e detentora de 69.635.974 (sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e novecentas e setenta e quatro)





quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cede e transfere, neste ato, a título oneroso, 696.360 (seiscentos e noventa e seis mil trezentas e sessenta) quotas que detém na Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames de qualquer natureza, para a Skyline, acima qualificada, que ora ingressa na Sociedade como sócia.

1.2. Tendo em vista as deliberações acima, as sócias decidem alterar o Artigo 4º do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

### “CAPÍTULO II QUOTAS E CAPITAL SOCIAL

**Artigo 4º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 69.635.974,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais), dividido em 69.635.974 (sessenta e nove milhões, seiscentas e trinta e cinco mil e novecentas e setenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

<b>Sócia</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Participação (%)</b>
<b>Edify Empreendimentos e Participações S.A.</b>	68.939.614	R\$ 68.939.614,00	99%
<b>Skyline Empreendimentos e Participações S.A.</b>	696.360	R\$ 696.360	1%
<b>Total</b>	<b>69.635.974</b>	<b>R\$ 69.635.974,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social

**Parágrafo Segundo** - A cada quota do capital social corresponderá um voto nas deliberações sociais.”

## 2. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. A Edify e a Skyline (em conjunto “Sócias”) decidem: **(i)** transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; **(ii)** converter a totalidade das quotas sociais representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, à razão de 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal para cada 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade; **(iii)** alterar a denominação social da Sociedade de “MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA.” para “MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.”; **(iv)** fixar a remuneração global anual dos membros da administração da Sociedade; **(v)** definir o jornal de grande circulação que será usado para as publicações da Sociedade; **(vi)** aprovar a redação do Estatuto Social que irá reger a Sociedade; e **(vii)** autorizar a administração da Sociedade a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta reunião.

JUCESP  
 15 de 25

2.2. Para tanto, as Sócias deliberaram o quanto segue:

(i) aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração da sua personalidade jurídica, mantendo-se o patrimônio e passando a ser referida neste instrumento como "Companhia" e as Sócias a serem referidas como "Acionistas" ou "Acionista" individualmente ("Transformação");

(ii) aprovar, em decorrência da Transformação, a conversão das 69.635.974 (sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e novecentas e setenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em que se divide o capital social da Companhia, em igual número de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) quota representativa do capital social da Companhia, de modo que o capital social, no valor de R\$ 69.635.974,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e novecentas e setenta e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser dividido em 69.635.974 (sessenta e nove milhões, seiscentas e trinta e cinco mil e novecentas e setenta e quatro) ações ordinárias. As ações ordinárias foram atribuídas às Acionistas na proporção das suas respectivas participações no capital social da Companhia, conforme Boletins de Subscrição que integram a presente ata na forma do **Anexo I** ("Boletins de Subscrição da Transformação"). Ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 67, inciso III, da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, consta na tabela abaixo a relação completa dos acionistas da Companhia, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão das quotas, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>Ações ON</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Participação (%)</b>
<b>Edify Empreendimentos e Participações S.A.</b>	68.939.614	R\$ 68.939.614,00	99%
<b>Skyline Empreendimentos e Participações S.A.</b>	696.360	R\$ 696.360	1%
<b>Total</b>	<b>69.635.974</b>	<b>R\$ 69.635.974,00</b>	<b>100%</b>

(iii) aprovar a alteração da denominação social da Companhia de "MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA." para "MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.";

(iv) esclarecer que os atuais administradores da Sociedade, os Srs. **Marcelo Vargas Redes** e **Daniel Eduardo Araque Prada**, acima qualificados, permanecerão em seus respectivos cargos, sendo a Diretoria composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, domiciliados no país e com prazo de mandato unificado de até 2 (dois) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição.

Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício de



RESOLUÇÃO  
DE 40 DE

cargos públicos ou da atividade mercantil, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse constantes do **Anexo II** e lavrados em livro próprio da Companhia;

(v) consignar que não foi fixada a remuneração dos administradores da Companhia para o presente exercício, a qual será deliberada oportunamente pelas Acionistas da Companhia;

(vi) aprovar que, enquanto a Companhia tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), as publicações exigidas pela lei serão realizadas na "Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED", nos termos do artigo 294, inciso III da Lei das S.A.; caso a Companhia ultrapasse referido limite, as publicações serão realizadas no "Diário Comercial", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das S.A.; e

(vii) aprovar a redação do Estatuto Social que irá reger a Companhia, que passará a vigorar na forma do **Anexo III** à presente ata, já refletindo as deliberações tomadas na presente assembleia;

(viii) autorizar que a Diretoria da Companhia pratique todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Transformação, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas.

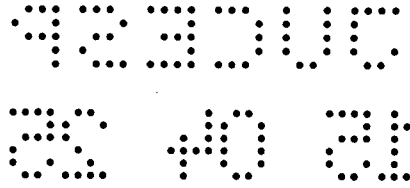
São Paulo, 09 de abril de 2025.

*(página de assinaturas a seguir)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*







Docusign Envelope ID: ED5C4A27-BD84-4D03-A631-0C128D721E85

**MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA.**

CNPJ/MF nº 31.254.573/0001-75

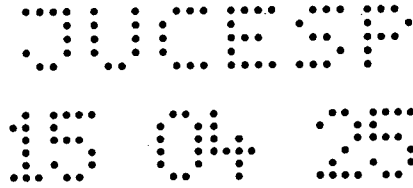
NIRE nº (em transformação)

*(Anexo I à 12ª Alteração do Contrato Social da Mata Grande Transmissora S.A. (nova denominação), realizada em 09 de abril de 2025)*

**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO**

*(página a seguir)*





DocuSign Envelope ID: ED5C4A27-BD84-4D03-A631-0C128D721E85

**MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.**

CNPJ/MF nº 31.254.573/0001-75

NIRE (em transformação)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO 1/2**

Subscritor	Número de ações ordinárias subscritas	Valor total integralizado e forma de integralização
<b>EDIFY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, conjunto 61, Parte B, Itaim Bibi, CEP 01453-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.571.437/0001-16, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESSP") sob NIRE 35.300.620.097.	68.939.614 (sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e nove mil e seiscentos e quatorze e trinta e nove mil e seiscentas e quatorze) ações ordinárias.	As ações ora subscritas, no valor total de R\$69.939.614,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e nove mil e seiscentos e quatorze reais) foram totalmente integralizadas, nesta data, mediante a conversão das quotas da Mata Grande Transmissora de Energia Ltda. em ações ordinárias, à razão de 1:1, em decorrência da transformação do seu tipo societário, <u>de</u> sociedade empresária limitada <u>para</u> sociedade por ações.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

Mesa:

Nome: Marcelo Vargas Redes  
Cargo: Presidente

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada  
Cargo: Secretário

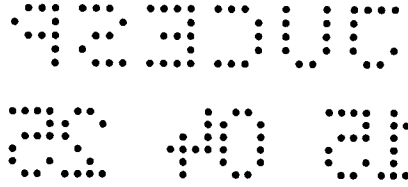
Acionista Subscritor:

Nome: Marcelo Vargas Redes  
Cargo: Diretor Presidente

**EDIFY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada  
Cargo: Diretor Sem Designação Específica





DocuSign Envelope ID: ED5C4A27-BD84-4D03-A631-0C128D721E85

**MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.**  
CNPJ/MF nº 31.254.573/0001-75  
NIRE (em transformação)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO 2/2**

Subscritor	Número de ações ordinárias subscritas	Valor total integralizado e forma de integralização
<b>SKYLINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Rua José Gonçalves de Oliveira, 116, 6º andar, conjunto 61, parte A, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-050, inscrita no CNPJ/MF nº 51.571.395/0001-13, registrada na JUCESP sob o NIRE 35300620101	696.360 (seiscentos e noventa e seis mil e trezentas e sessenta) ações ordinárias.	As ações ora subscritas, no valor total de R\$ 696.360,00 (seiscentos e noventa e seis mil trezentos e sessenta reais) foram totalmente integralizadas, nesta data, mediante a conversão das quotas da Mata Grande Transmissora de Energia Ltda. em ações ordinárias, à razão de 1:1, em decorrência da transformação do seu tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

Mesa:

Nome: Marcelo Vargas Redes  
Cargo: Presidente

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada  
Cargo: Secretário

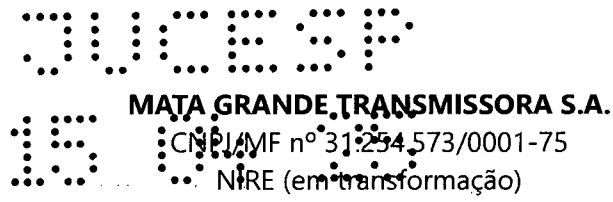
Acionista Subscritor:

**SKYLINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Nome: Marcelo Vargas Redes  
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada  
Cargo: Diretor Sem Designação Específica



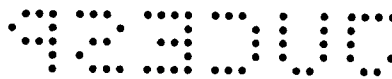


**(Anexo II** à 12ª Alteração do Contrato Social da Mata Grande Transmissora S.A. (nova denominação), realizada em 09 de abril de 2025)

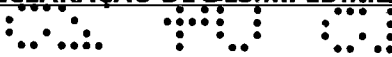
**TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO**

(página a seguir)





## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Eu, **MARCELO VARGAS REDES**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 08383567-8, expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.586.747-11, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente da **MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.**, com sede na Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, ("Companhia"), conforme eleição realizada em Assembleia Geral de Transformação na presente data, para um mandato com prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao referido cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., declaro, sob as penas da lei, não estar impedido(a) por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 abril de 2025.

Dados pessoais:  
Nome Completo: Marcelo Vargas Redes  
CPF: 014.586.747-11  
Número de Matrícula Profissional: 118.94.98.98  
Obrigado por sua assinatura  
CPF: 014.586.747-11  
Assinatura: Marcelo Vargas Redes

**MARCELO VARGAS REDES**



**DUCE SP**  
**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA**, colombiano, casado, engenheiro industrial, portador do Documento de Identidade (RNE) nº V926356-F, expedido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.428.348-50, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Especifica da **MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.**, com sede na Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, ("Companhia"), conforme eleição realizada em Assembleia Geral de Transformação na presente data, para um mandato com prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao referido cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., declaro, sob as penas da lei, não estar impedido(a) por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.

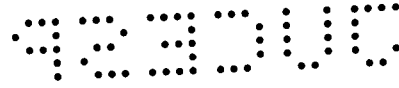
Para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

DECLARAÇÃO DE POSSE  
DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA  
DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA  
MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.  
CPF/MF: 236.428.348-50  
RUA TABAPUÃ, 145, 1º ANDAR, ITAIM BIBI, CEP 04533-010, SÃO PAULO, SP

**DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA**





**MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.**

CNPJ/MF nº 31.254.573/0001-75

NIRE (em transformação)

*(Anexo III à 12ª Alteração do Contrato Social da Mata Grande Transmissora S.A. (nova denominação), realizada em 09 de abril de 2025)*

**ESTATUTO SOCIAL**

*(página a seguir)*



DUCE SP  
ESTATUTO SOCIAL DA MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.  
CNPJ/MF nº 31.254.573/0001-75  
NIRE (em transformação)

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Mata Grande Transmissora S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos, escritórios, representações e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a exploração de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 69.635.974,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais), dividido em 69.635.974 (sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e novecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

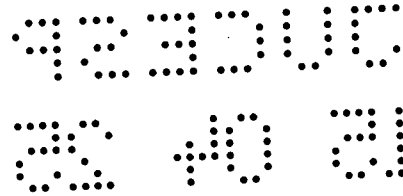
**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

**Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, parágrafo 2º, das Lei das S.A.

**Artigo 7º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos





pelo representante do condomínio.

**Artigo 8º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º.** É assegurado o direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital social pela Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos seus administradores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

**Artigo 11º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei:

- (i) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras a eles apresentadas;
- (iii) nomear e destituir Diretor(es) da Companhia
- (iv) autorizar a emissão de debêntures ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia ou qualquer outra operação de reorganização societária;
- (viii) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;



JFB  
S  
S

- (ix) autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (x) deliberar sobre a contratação ou concessão de empréstimos, financiamentos, indenizações ou quaisquer outras modalidades de dívida, cujo valor individual ou agregado - em qualquer período de 12 (doze) meses - seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xi) deliberar sobre a concessão de quaisquer garantias em favor da Companhia e/ou de suas controladas, cujo valor individual ou agregado - em qualquer período de 12 (doze) meses - seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xii) deliberar sobre a concessão de quaisquer garantias em benefício de terceiros (que não a Companhia e/ou suas controladas), qualquer que seja o valor envolvido;
- (xiii) deliberar sobre a aquisição, venda ou alienação de participação acionária pela Companhia, qualquer que seja o valor envolvido.
- (xiv) deliberar pela distribuição dos dividendos.
- (xv) deliberar sobre a participação da Companhia em consórcios e/ou joint ventures.
- (xvi) deliberar sobre a nomeação de auditor independente da Companhia, caso este não seja uma das quatro maiores (big four) empresas de auditoria, a saber: Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young e Terco, KPMG e PricewaterhouseCoopers; e
- (xvii) fixar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia;

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### Da Administração da Companhia

**Artigo 12.** A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 13.** Os administradores da Companhia tomarão posse mediante assinatura em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, bem como sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A.

### Seção II

#### Da Diretoria

**Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, domiciliados no país e com prazo de mandato



BRZ

unificado de até 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência, bem como reputação ilibada.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

**Artigo 15.** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro da Diretoria, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, tal Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada.

**Artigo 16.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, podendo se dar por e-mail, com aviso de recebimento, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização. A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente ou que o respectivo voto seja enviado a sociedade na forma do parágrafo 4º abaixo.

**Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail ou carta, enviados a Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, a qual o voto será anexado.

**Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes,



DUCE

cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

DUCE

**Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 17.** A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo; e/ou
- (iv) por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, além de mencionarem os poderes conferidos, exceto pelas: (i) procurações "ad judicium" que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado; e/ou (ii) pelas procurações outorgadas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade seja equivalente a vigência dos respectivos instrumentos em que forem outorgados.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitia a reeleição.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.





**Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro de "Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal".

**Parágrafo Quinto.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal, substituído, até o término do mandato pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Sexto.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

**Parágrafo Sétimo.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

**Parágrafo Oitavo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 19.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas legalmente:

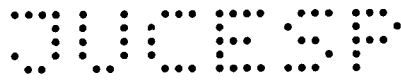
- (i) Balanço patrimonial;
- (ii) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) Demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) Demonstração dos fluxos de caixa.

**Parágrafo Segundo.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Terceiro.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em





períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base neles, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

**Artigo 20.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendos obrigatório, nos termos deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela administração e deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 21.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral poderá aprovar, a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes

## **CAPÍTULO VII DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES***

**Artigo 22.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 23.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.





## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 24.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

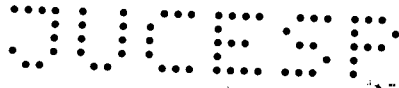
**Artigo 25.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação a Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valor Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis à companhia, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo Presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros, dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente.

**Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, na comarca de São Paulo, estado de São Paulo.





**Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único método de solução de controvérsia entre as partes.

**Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto e mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o que poderá, se for o caso, manterem revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

**Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitando o princípio da sucumbência.

**Artigo 26.** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral.

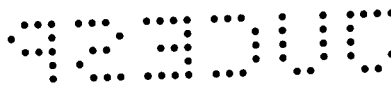
**Artigo 27.** A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesos a contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 28.** A Companhia obrigar-se-á, por si e seus respectivos acionistas, diretores, empregados, agentes e representantes, a não praticar, por ação ou omissão, seja direta ou indiretamente, quaisquer atos que violem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, bem como quaisquer outras leis, regulamentos ou normas anticorrupção.

**Parágrafo Único.** Em Observância à legislação vigente, a Companhia possuirá uma estrutura de compliance cujo objetivo será assegurar o cumprimento das políticas e procedimentos internos de prevenção de fraudes, crimes de lavagem de dinheiro e afins (em conjunto, as "Regras de Compliance"). A composição, forma de funcionamento e demais disposições aplicáveis à referida estrutura de compliance constarão especificamente das Regras de Compliance, as quais serão oportunidades elaboradas, discutidas e implementadas pelos administradores da Companhia.

**Artigo 29.** Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas





diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.



**Artigo 30.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Acionistas:

**EDIFY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

DocuSigned by:  
Marcelo Vargas Redes  
CPF: 03.043.421-1  
Diretor de Operações, Participações e Investimentos  
O: 03.043.421-1  
C: BR  
Email: JAC.Carvalho@ECP.com.br

Nome: Marcelo Vargas Redes  
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:  
Daniel Eduardo Araque Prada  
CPF: 03.043.421-1  
Diretor de Operações, Participações e Investimentos  
O: 03.043.421-1  
C: BR  
Email: JAC.Carvalho@ECP.com.br

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada  
Cargo: Diretor Sem Designação Específica

**SKYLINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

DocuSigned by:  
Marcelo Vargas Redes  
CPF: 03.043.421-1  
Diretor de Operações, Participações e Investimentos  
O: 03.043.421-1  
C: BR  
Email: JAC.Carvalho@ECP.com.br

Nome: Marcelo Vargas Redes  
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:  
Daniel Eduardo Araque Prada  
CPF: 03.043.421-1  
Diretor de Operações, Participações e Investimentos  
O: 03.043.421-1  
C: BR  
Email: JAC.Carvalho@ECP.com.br

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada  
Cargo: Diretor Sem Designação Específica

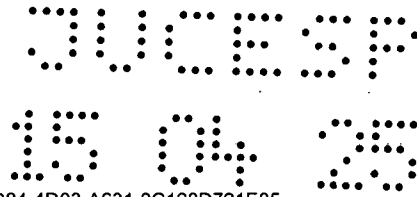
Visto do Advogado:

DocuSigned by:  
*Julia Ferreira Borges*  
D4E45B2D7F554A5

Nome: Júlia Ferreira Borges  
OAB/SP nº 504.476

\*\_\*\_\*





### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ED5C4A27-BD84-4D03-A631-0C128D721E85  
Assunto: Docusign: 09/04/2025 - MGTE - AGE de Transformação para S.A.  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 22  
Certificar páginas: 5  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
Julia Borges  
Rua Jose Goncalves de Oliveira, 116  
São Paulo, SP 01453-050  
julia.borges@hrztransmissoras.com.br  
Endereço IP: 191.240.152.246

### Rastreamento de registros

Status: Original  
09/04/2025 16:24:48  
Portador: Julia Borges  
julia.borges@hrztransmissoras.com.br

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Daniel Eduardo Araque Prada  
daniel.araque@hrztransmissoras.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Daniel Eduardo Araque Prada*  
D4E10E42A01C4A0...

### Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2025 17:39:06  
Visualizado: 10/04/2025 10:01:31  
Assinado: 10/04/2025 10:02:57

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 191.240.152.246

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 24/04/2024 11:07:20  
ID: 119fa11a-be8d-4bcc-8296-19f0fba559b

Julia Ferreira Borges  
julia.borges@hrztransmissoras.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Julia Ferreira Borges*  
D4E45B2D7F554A5...

Enviado: 09/04/2025 17:39:07  
Visualizado: 10/04/2025 10:04:16  
Assinado: 10/04/2025 10:04:36

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 187.122.57.128

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através da Docusign

Marcelo Vargas Redes  
marcelo.vargas@hrztransmissoras.com.br  
CEO  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado por:  
*Marcelo Vargas Redes*  
D4DAA74CB7B940A...

Enviado: 09/04/2025 17:39:07  
Visualizado: 09/04/2025 18:15:32  
Assinado: 09/04/2025 18:17:05

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 191.240.152.246

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 09/04/2025 18:15:32  
ID: 12aed89d-874d-4776-930d-799e24da4f70

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

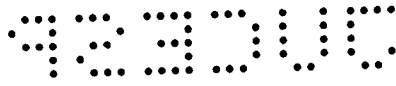
### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data



**Eventos de cópia**

Arquivos  
arquivos@hrztransmissoras.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através da DocuSign

Juliana de Oliveira Rosa  
juliana.rosa@hrztransmissoras.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através da DocuSign

**Eventos com testemunhas**

**Eventos do tabelião**

**Eventos de resumo do envelope**

Envelope enviado  
Entrega certificada  
Assinatura concluída  
Concluído

**Eventos de pagamento**

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

**Status**

**Copiado**

**Copiado**

**Assinatura**

**Assinatura**

**Status**

Com hash/criptografado  
Segurança verificada  
Segurança verificada  
Segurança verificada

**Status**

**Registro de hora e data**

Enviado: 09/04/2025 17:39:06

Enviado: 09/04/2025 17:39:07

**Registro de hora e data**

**Registro de hora e data**

**Carimbo de data/hora**

09/04/2025 17:39:07  
09/04/2025 18:15:32  
09/04/2025 18:17:05  
10/04/2025 10:04:36

**Carimbo de data/hora**